



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 189/2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casa de shows e de eventos em geral adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e vulnerabilidade e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam bares, cafés, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casa de shows e de eventos em geral adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e vulnerabilidade, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Artigo 2º - O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transportes disponíveis:

- I. Caso necessário, o estabelecimento ou organizador do evento deverá acionar a Guarda Civil Municipal e/ou a Polícia Militar;
- II. O estabelecimento ou organizador do evento deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, de fácil visualização, informando a disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, contendo os dizeres: “NÃO ESTÁ SE SENTINDO SEGURA? ESTE ESTABELECIMENTO PRESTA AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES”. Os cartazes deverão conter os números da Guarda Civil Municipal (153) e da Polícia Militar (190);

Artigo 3º - Os estabelecimentos e organizadores de eventos de que trata esta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de auxílio ora instituídas.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei implica em advertência ao estabelecimento respectivo por parte da autoridade fiscalizadora.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



§ 1º - Em caso de reincidência, o estabelecimento será sancionado administrativamente em forma de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parte da autoridade fiscalizadora, a ser recolhida pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente lei, serão destinados a programas de proteção à mulher.

§ 2º - Os valores constantes do §1º deste artigo, serão atualizados anualmente pelos índices acumulados do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por índice que venha substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Artigo 5º - As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, de igual forma, a todas aquelas pessoas que se identificarem como mulher.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de novembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O assédio é uma manifestação sensual ou sexual, alheia à vontade da pessoa a quem se dirige. Ou seja, abordagens grosseiras, ofensas e propostas inadequadas que constrangem, humilham e amedrontam.

Todo assédio viola a dignidade da mulher, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, e, por conseguinte constitui como uma violação aos seus direitos. O presente projeto de lei tem por objetivo criar mecanismos para auxiliar as mulheres na busca por ajuda, segurança e proteção em bares, cafés, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casa de shows e de eventos em geral, quando se encontrarem em situações embaraçosas e de risco, evitando os abusos físicos, psicológicos ou sexuais que as vítimas possam sofrer.

Infelizmente, os casos de assédio sexual vêm aumentando, por essa razão é de extrema importância que os estabelecimentos comerciais prestem auxílio e amparo a mulher que em muitas vezes por medo de mal maior não consegue locomover até o estacionamento onde encontra seu veículo ou até mesmo enquanto aguarda a chegada de taxi ou transporte por aplicativo. Dessa forma é inadmissível que mulheres sejam submetidas a situações de risco, vulnerabilidade ou violência, em qualquer ambiente, seja ele comercial ou de serviços.

O fato do estabelecimento acompanhar a mulher até o veículo ou transporte a ser utilizado, poderá na prática evitar uma possível ação de covardia contra a vítima. A comunicação pelo estabelecimento à Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, também será de fundamental importância para a segurança da mulher.

Outras medidas previstas são a utilização de aplicativos, fixação de cartazes nos banheiros femininos ou em outros ambientes do local, informando que aquele estabelecimento está pronto para prestar auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco e/ou outros meios de comunicação.

Necessitamos de medidas preventivas para amenizar esse triste cenário. Basta de covardia e violência contra as mulheres.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei em questão, que possamos aprovar o projeto e oferecer para nossa cidade mais um instrumento de combate ao crime contra a mulher.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de novembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PD35UX5G3N478VPA>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PD35-UX5G-3N47-8VPA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6120/2022 08/11/2022 15:42 - CHAVE: PD35-UX5G-3N47-8VPA